

PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

EDIFÍCIO: "PROF.^a CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0152) 51-3576

CEP 18.270 - TATUÍ - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 2.271 de 22 de Outubro de 1.990.

- Cancela débitos fiscais até a importância de Cr\$200,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a cancelar por remissão fiscal, os débitos tributários e multas do município, especificados por Decreto e inscritos na Dívida Ativa, até o exercício de 1.989, inclusive os ajuizados, até a importância de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros) referente ao principal não atualizado.

Parágrafo Único: Os débitos já julgados, não farão jus a remissão.

Artigo 2º - Eventuais custos e demais despesas ou encargos de execução, ficarão por conta do responsável fiscal.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 22 de Outubro de 1.990.


Wanderley Bocchi.

Prefeito Municipal.

(Ofício nº 567/90 da Câmara Municipal de Tatuí.)

Publicada na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração - o Jornal do Povo.

Chefe da Divisão de Expediente,

